

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso MPr-2026-07

Data de publicação 14/07/2026

Natureza do aviso Concurso

Data da republicação 18/08/2026

Âmbito de atuação: Operações

Aprovado pela Deliberação CIC n.º
13/2026/PL (maio 2026/ abril 2027), de 06.04.2026

Republicação

Ajustamento da redação do ponto 4 - Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto do Anexo A- 3 Regras e condições de Elegibilidade das despesas.

Designação do aviso

Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Empresarial

I&D Empresarial - Projetos Demonstradores Individuais e em Copromoção

Apoio para

Projetos Demonstradores, realizados por empresas na modalidade individual ou liderados por empresas e realizados em copromoção com empresas e/ou entidades não empresariais do Sistema de I&I (ENESII), alinhados com os domínios prioritários da Estratégia de Investigação e Inovação para uma Especialização Inteligente (RIS3), que assentem em atividades de I&D concluídas com sucesso e que visem a validação industrial do conhecimento associado a novas tecnologias suscetíveis de serem aplicadas em produtos, processos ou serviços, no sentido de demonstrar, perante um público especializado e em situação real, as suas vantagens técnicas e divulgar a nova tecnologia que se pretende difundir. Adicionalmente, podem ser apoiados projetos na área da investigação clínica/biomédica, em fases de desenvolvimento mais avançadas com a realização de ensaios clínicos Fases I e/ou II.

Ações abrangidas por este aviso

Operações de tecnologias avançadas e de linhas-piloto, que, partindo de atividades de I&D concluídas com sucesso, visam evidenciar, perante um público especializado e em situação real, as vantagens económicas e técnicas das novas soluções que não se encontram suficientemente validadas do ponto de vista tecnológico para utilização comercial.

As operações não podem integrar um custo de investimento com atividades classificadas de Investigação Industrial superior a 25% do montante total de investimento proposto.

Entidades beneficiárias

Conforme previsto no artigo 46.º do REITD, são beneficiárias do presente aviso:

1 - Micro, pequenas e médias empresas (PME) e as empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que define o regime geral de aplicação do Portugal 2030 e respetivos Fundos, e nos artigos 6.º e 46.º do Regulamento Específico Inovação e Transição Digital (REITD).

2 - Nas candidaturas em copromoção, são ainda beneficiárias, na qualidade de copromotoras, as Entidades Não Empresariais do Sistema de Investigação e Inovação (ENESII), incluindo as localizadas nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira no caso das operações financiadas pelo Programa Inovação e Transição Digital.

Área geográfica abrangida

São elegíveis as regiões NUTS II do Continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve), sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior quanto às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

A localização da operação corresponde à região onde é localizado o investimento.

Período de candidaturas

O período para apresentação de candidaturas decorre entre 14/07/2026 e 29/12/2026 (17 horas).

Programa financiador

Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030), Programa Regional do Norte (Norte 2030), Programa Regional do Centro (Centro 2030), Programa Regional de Lisboa (Lisboa 2030), Programa Regional do Alentejo (Alentejo 2030) e Programa Regional do Algarve (Algarve 2030).

Entidade gestora do apoio

Autoridades de Gestão dos Programas Financiadores

Organismo Intermédio

Organismo Intermédio – Agência para a Investigação e Inovação (AI²), exceto para o Programa Regional do Norte.

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Finalidades e objetivos

O conhecimento e a inovação constituem fatores determinantes para o crescimento económico, contribuindo para a competitividade externa dos países. Para além dos efeitos diretos, desencadeiam externalidades positivas relacionadas com o arrastamento a outros setores e empresas, por via da difusão do conhecimento e da transferência de tecnologia.

Apesar dos progressos registados, são ainda identificados alguns constrangimentos a que a I&D desenvolvida promova uma efetiva alteração da especialização económica, nomeadamente, o perfil da estrutura produtiva nacional, com uma ainda baixa representatividade de setores intensivos em tecnologia e conhecimento e uma predominância de micro e pequenas empresas, com dificuldades de articulação e cooperação com os atores do SCTN.

Pretende-se, assim, prosseguir o esforço de alteração do perfil de especialização da economia portuguesa, apoiando a reorientação do tecido produtivo para modelos de produção mais inovadores, sustentáveis e intensivos em conhecimento e tecnologia, geradores de maior valor acrescentado, que potenciem a valorização económica da I&D e permitam desenvolver novos produtos, processos, ou serviços, incluindo a melhoria significativa (processos de inovação) dos existentes.

É fundamental, em estreito alinhamento com as prioridades das RIS3, continuar a promover o investimento em I&D e a estimular a sua valorização económica, promovendo a sua transferência para o tecido produtivo, através do reforço da articulação entre as empresas e as entidades não empresariais do sistema de investigação e inovação (ENESII), aspeto determinante tendo em conta a própria estrutura do tecido produtivo nacional.

Com a mobilização desta tipologia pretende-se aumentar as condições para introduzir mais rapidamente no mercado soluções inovadoras. Testar e demonstrar soluções em condições reais permite identificar oportunidades, riscos, desafios e obstáculos importantes para a futura comercialização

Dotação

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
Prioridade do Programa	1A – Inovação e Competitividade
Objetivos específicos	RSO1.1 Desenvolver e reforçar as capacidades de investigação e inovação e a adoção de tecnologias avançadas
Tipologia de ação	RSO1.1-02 Investimento empresarial e valorização económica do conhecimento

Tipologia de intervenção	RSO1.1-02-01 I&D Empresarial			
Tipologia de operação	1011 I&D empresas - projetos Demonstradores (SI)			
PR/Fundo	Valor Dotação Fundo indicativa	Taxa Máxima*	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
COMPETE2030 / FEDER	6.000.000€	80%	N.A.	N.A.
PR Norte / FEDER	500.000€	80%	N.A.	N.A.
PR Centro / FEDER	2.000.000€	80%	N.A.	N.A.
PR Lisboa / FEDER	1.000.000€	40%	N.A.	N.A.
PR Alentejo / FEDER	1.000.000€	80%	N.A.	N.A.
PR Algarve / FEDER	2.000.000€	80%	N.A.	N.A.
Dotação Global	12.500.000€		N.A.	

*85%, se ENESII, com exceção do PR LISBOA em que a taxa máxima é de 40%, nos termos e condições previstas nos números 5, 6 e 7 do artigo 49º do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital (REITD)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- ☐ Não
- ☒ Sim. Qual? Estratégia Nacional para uma Especialização Inteligente – ENEI2030 – AI2
<https://www.ani.pt/pt/enei-2030/>

Tem regulamento específico?

- ☐ Não
- ☐ Sim. Qual? 4ª alteração ao Regulamento Específico da área temática Inovação e Transição Digital (REITD) – [Portaria](#) nº 429/2025/1, de [4 de dezembro](#)

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelas operações e pelos beneficiários

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos nos artigos 14.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e nos artigos 6.º, 7.º, 42º e 47.º do REITD, e satisfazer ainda as seguintes condições específicas de acesso:

- Corresponder às ações abrangidas e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso;
- Dispor de fontes de financiamento para assegurar a realização da operação;

- c. Enquadrar-se nos domínios prioritários da estratégia de investigação e inovação para uma especialização inteligente (RIS3); no caso dos Programas Regionais, enquadrarem-se nas prioridades e nos domínios prioritários da RIS 3 regional, de acordo com o estabelecido nos Anexo A-4 deste Aviso;
- d. Os beneficiários deverão apresentar uma situação económico-financeira equilibrada nos termos estabelecidos no Anexo III do REITD, sendo, para efeito deste aviso, considerado 2025 o ano pré-projeto. Em alternativa, pode ser considerada a média aritmética simples dos dois últimos balanços ou um balanço intercalar reportado até à data de candidatura, devidamente certificado por um ROC
- e. Para efeitos de comprovação do estatuto PME, quando aplicável, os beneficiários devem obter ou atualizar a correspondente Certificação Eletrónica prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 143/2009, de 16 de junho, através do sítio do IAPMEI, I.P. – Agência para a Competitividade e Inovação;
- f. No caso de Small Mid Cap¹, os beneficiários devem apresentar uma declaração de comprovação subscrita pelo(s) representantes da entidade(s);
- g. As operações a apoiar no presente aviso devem ter uma duração máxima de execução de 18 meses quer para os projetos individuais quer para os projetos em copromoção, exceto em circunstâncias excecionais, devidamente justificados e aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- h. O projeto deve integrar um investimento elegível mínimo de €200.000, devendo esta condição ser verificada à data candidatura, decisão e encerramento, podendo em sede de encerramento ser aceite um valor inferior, desde que devidamente justificado e aceite pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas;
- i. São apenas elegíveis as operações que respeitem o requisito previsto na alínea a) do artigo 7.º do REITD, designadamente “Demonstrar o cumprimento do efeito de incentivo, conforme previsto na alínea d) do artigo 3.º;
- j. Prever a realização de uma sessão de demonstração, em situação real, da utilização ou aplicação do produto/processo/sistema alvo do projeto, a qual deverá ter um carácter público, permitindo aos potenciais adotantes das tecnologias a visualização da sua aplicação em ambiente real;
- k. Prever um plano de divulgação ampla junto de empresas potencialmente interessadas na aplicação das soluções tecnológicas que constituem os resultados do projeto, bem como de outros potenciais interessados na tecnologia a demonstrar. O plano deve descrever e justificar a adequação das formas propostas para divulgação dos resultados junto de potenciais tomadores e/ou utilizadores da tecnologia (por exemplo, contemplar a organização de visitas periódicas ao local de instalação do projeto), bem como das ações de difusão das inovações associadas, especialmente as iniciativas a desenvolver durante o projeto (por exemplo, realização de seminários, workshops, etc.);
- l. Apresentar em anexo ao formulário de candidatura:
- Minuta do contrato de consórcio acordado entre as partes (quando aplicável);
 - Anexo Técnico à candidatura, respeitando a estrutura modelo, com limite de 40 páginas; (tamanho mínimo da letra de 11 pontos, página A4 e todas as margens com pelo menos 3 cm, excluindo cabeçalhos e rodapés).

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 8.º do REITD, os beneficiários devem assegurar, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (UE) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, em sede de candidatura, uma declaração do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio.

¹ “*Small Mid Cap*”: empresa que não preenche os critérios de PME e cujo número de trabalhadores não excede 499, cujo volume de negócios anual não excede 100 milhões de euros ou cujo balanço anual não excede 86 milhões de euros. No caso de uma empresa autónoma, a aferição é efetuada com base na informação relevante da empresa em questão; no caso de uma empresa integrada num grupo económico, a aferição é efetuada tendo por base a informação dela própria, acrescida dos dados das suas empresas Associadas ou Parceiras

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual ou Copromoção

Número máximo de candidaturas

1 candidatura por empresa ao Aviso
(como líder ou copromotor)

Duração das operações

18 meses (exceto em casos devidamente justificados)

Condições de atribuição de financiamento da operação

Delimitação entre Programas:

Os programas financiadores do presente aviso são o Programa Inovação e Transição Digital (COMPETE 2030) e os Programas Regionais (PR) do Norte, do Centro, de Lisboa, do Alentejo e do Algarve, sendo a delimitação de intervenção dos mesmos determinada da seguinte forma:

Operações Individuais

A. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:

- i. O COMPETE 2030 financia as operações localizadas em mais do que uma região (multirregião) e operações individuais com um investimento total superior a 500.000€;
- ii. Os Programas Regionais financiam as operações monoregionais com investimento total igual ou inferior a 500.000€ localizados nas respetivas regiões.

Operações em copromoção

B. Nos investimentos localizados nas regiões menos desenvolvidas NUTS II Norte, Centro e Alentejo:

- i. O COMPETE 2030 financia as operações em copromoção localizadas em mais do que uma região (multirregião) e operações em copromoção monoregionais com um investimento total superior a 700.000€;
- ii. Os Programas Regionais financiam as operações em copromoção monoregionais com investimento total igual ou inferior a 700.000€ localizados nas respetivas regiões.

C. O financiamento dos investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.

D. Nos investimentos localizados numa região NUTS II Norte, Centro ou Alentejo em copromoção com investimentos localizados numa região NUTS II de Lisboa e do Algarve, as componentes das regiões menos desenvolvidas, independentemente do valor do investimento será assegurado pelo COMPETE2030 e os investimentos localizados nas regiões de Lisboa e Algarve é assegurado pelo respetivo Programa Regional.

Taxas de financiamento

A taxa máxima de financiamento das operações elegíveis é a que resultar do disposto no artigo 49.º do REITD, no que respeita à tipologia de operação I&D empresas - projetos demonstradores (SI), com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é 40%.

Para as empresas:

Taxa Base:

- Até 50 % para a investigação industrial;
- Até 25 % para o desenvolvimento experimental.

Majorações:

- «Dimensão da empresa»: até 10 p.p. a atribuir a médias empresas ou 20 p.p. a atribuir a micro e pequenas empresas;
- «Colaboração Efetiva e/ou Divulgação Ampla dos Resultados»: até 15 p.p. a atribuir quando a operação verificar as condições previstas na alínea b) do nº 2 do artigo 49º;
- «Localização da operação»: até 15 p.p. a atribuir às operações localizadas nas regiões Norte, Centro ou Alentejo e até 5 p.p. a atribuir às operações localizadas nas zonas c) do mapa de auxílios com finalidade regional 2022 -2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA 100752 e n.º SA. 106697);

As majorações B e C não são de aplicação cumulativa.

As taxas base acrescidas das majorações tem uma intensidade máximo de 80%.

Para as ENESII:

No caso de operações apresentadas em copromoção, as ENESII podem beneficiar de uma taxa até 85 % (com exceção dos investimentos na NUTS II LISBOA, em que a taxa máxima é de até 40%), quando a cooperação não implique auxílios de Estado indiretos às empresas beneficiárias e desde que preencha as condições previstas nos pontos 5, 6 e 7 do artigo 49º do REITD.

Para além do acima estabelecido, devem as ENESII, por forma a poderem beneficiar de uma taxa máxima até 85%, demonstrar que o incentivo concedido não se enquadra no regime de auxílios de Estado nos termos previstos no enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) relativamente ao financiamento público de atividades não económicas.

Auxílios de Estado

- | | | | |
|-------------------------------------|------------|------------|---|
| ☒ | Aplicável? | Enquadrar: | ☒ Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | ☒ Auxílios <i>de minimis</i> |

- ☐ Notificação à Comissão Europeia
- ☐ Serviço de Interesse Económico Geral

- Artigo 25.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.
- O enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho.
- O artigo 19.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual, para as despesas com a participação em feiras e exposições previstas na alínea h) do n.º 1 do artigo 50.º do REITD, no caso de PME.
- O Regulamento (UE) n.º 2023/2831 da Comissão, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios de minimis, para as despesas previstas na alínea g) e para as despesas com a participação em feiras e exposições previstas na alínea h) ambas do n.º 1 do artigo 50.º do REITD, no caso das *Small Mid Caps*;
- Artigo 28º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, para as despesas previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 50º do REITD, no caso de PME.

Formas de apoios

☒	Subvenção				
☒	Custos reais				
☒	Custos Unitários	☒	Em programa	Data da decisão PITD	C(2024)5893 14-08-2024
				Data da decisão PR Norte	C(2022)9319 14-12-2022
				Data da decisão PR Centro	C(2022)9662 14-12-2022
				Data da decisão PR Lisboa	C(2022)9636 14-12-2022
				Data da decisão PR Alentejo	C(2022)9469 14-12-2022
				Data da decisão PR Algarve	C(2022)9620 14-12-2022
☒	Taxa Fixa	7%		Alínea a) do artigo 54º do Regulamento (EU 2021/1070 do Parlamento Europeu e do Conselho https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32021R1060&from=PT	24/06/2021

A taxa fixa de 7% corresponde à taxa a utilizar para calculo dos custos indiretos. Esta taxa incide sobre os custos diretos elegíveis do projeto.

Custos elegíveis

Nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 50.º do REITD, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- a) Custos com pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D e encargos salariais com contratação de recursos humanos, incluindo em regime de teletrabalho, para atividades de I&D, bem como encargos com bolseiros e com colaboradores em regime de cedência e ou destacamento, cuja remuneração seja suportada pelo beneficiário, ou ainda cedências e destacamentos regulados através de acordo prévio, desde que oriundos de instituições participadas ou participantes no capital do beneficiário;
- b) Custos com a aquisição de patentes a fontes externas ou por estas licenciadas, a preços de mercado, e que se traduzam na sua efetiva endogeneização por parte do beneficiário;
- c) Custos com matérias-primas e materiais consumíveis;
- d) Custos com a aquisição de componentes necessárias para a construção de instalações piloto ou experimentais e ou de demonstração e para a construção de protótipos;
- e) Custos com a aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria, bem como os custos decorrentes da utilização de plataformas eletrónicas de inovação aberta e crowdsourcing, que decorram diretamente da operação;
- f) Custos com a aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico, comprovadamente necessários à realização da operação;
- g) Custos associados ao pedido de patentes, modelos de utilidade, desenhos ou modelos, incluindo taxas, honorários e outras despesas relacionadas;
- h) Custos com a promoção e divulgação dos resultados da operação junto do setor utilizador final ou de empresas alvo, incluindo a inscrição e aluguer de espaços no estrangeiro, excluindo despesas correntes e/ou com fins de natureza comercial;
- i) Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação e comprovadamente necessárias à sua realização, excluindo deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial;
- j) Custos com o processo de certificação do sistema de gestão da investigação, desenvolvimento e inovação certificado segundo a NP 4457:2021;
- k) Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento;
- l) Custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação;

- m) Custos com transporte, seguros, montagens e desmontagens de equipamentos e instalações específicas da operação;
- n) Custos com modelos computacionais dos protótipos com funções de simulação, quando adequados à demonstração dos resultados.
- o) Custos indiretos, na modalidade de taxa fixa de 7%.

Os custos com deslocações e estadias internacionais são apurados de acordo com a metodologia OCS (Opções de Custos Simplificados), aplicando tabelas de custos unitários (ver documento metodológico anexo ao aviso).

As despesas com os custos referidos na alínea o) do parágrafo anterior serão financiadas através da aplicação de uma taxa fixa de 7% sobre o total dos custos diretos elegíveis, de acordo com o previsto na alínea a) do artigo 54º do Regulamento (UE 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, conforme disposto no Documento Metodológico de aplicação de Opções de Custos simplificados (OCS).

Nas operações financiadas pelo PR Norte, no que respeita à imputação de custos com pessoal técnico, bolsеiros ou com trabalhadores em cedência ou destacamento, que estejam em regime de teletrabalho, apenas são considerados elegíveis os custos incorridos no âmbito territorial de intervenção do Programa em função da residência dos técnicos imputados ao projeto.

No caso de entidades sujeitas a auxílios de Estado, relativamente aos custos previstos nas alíneas f) e l), apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

☒ **Adiantamentos %** ☒ **Reembolso** ☒ **Contra fatura**

Formas de pagamento

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação e no artigo 12.º do REITD.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento (adiantamento inicial até 10%, adiantamento contra fatura e adiantamento contragarantia), reembolso e/ou pagamento final, nos termos definidos no Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua atual redação.

O pedido de pagamento final deve ser apresentado à respetiva Autoridade de Gestão até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada a apresentar à Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com funções de gestão atribuídas.

Indicadores de realização

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos demonstradores (SI)

Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO102	Grau de participação de entidades alvo da ação de demonstração previstas	%
Descrição	Este indicador pretende ilustrar o nº de entidades alvo da ação de demonstração previstas	
Método de cálculo	(N.º de entidades alvo da ação de demonstração / n.º de entidades alvo da ação de demonstração previstas) *100 Nota: as entidades participantes no projeto não podem ser consideradas.	

Indicador de resultado

Programa	COMPETE2030 / PR Norte (Norte 2030) / PR Centro (Centro 2030) / PR Lisboa (Lisboa 2030) / PR Alentejo (Alentejo 2030) / PR Algarve (Algarve 2030)	
Tipologia de intervenção	I&D Empresarial	
Tipologia de operação	I&D empresas - projetos demonstradores (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR072	Empresas que demonstrem a aplicação de resultados de ID em consequência da operação	Nº
Descrição	N.º de entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração.	
Método de cálculo	Contagem do número de entidades que adotaram ou que estão a adotar as tecnologias objeto da ação de Demonstração nos dois anos seguintes à realização da mesma.	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas e constantes da Decisão de Financiamento quando a percentagem de cumprimento for igual ou superior a 75% do valor do(s) indicador(es) contratualmente estabelecido(s).

É exigível a apresentação de uma autoavaliação, pelo beneficiário, qualitativa, das realizações e resultados atingidos. Se a taxa de cumprimento global não atingir 75% é aplicada uma correção financeira a partir desse limiar de tolerância. Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desse limiar, procede-se a uma redução de meio p.p. sobre a taxa de cofinanciamento da operação, até ao máximo de 5 p.p..

IND RPO102 – Grau de participação das entidades alvo da ação de demonstração previstas

IND RPR072 – Empresas que demonstrem a aplicação de resultados de ID em consequência da operação

A taxa de cumprimento de cada indicador é determinada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento IND RPO102 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100
- Taxa de cumprimento IND RPR072 = (Resultado apurado em saldo / Meta contratualizada) x 100

A taxa de cumprimento global é determinada pela média ponderada do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento global = 0,5 taxa de cumprimento IND RPO102 + 0,5 taxa de cumprimento IND RPR072

Nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, e sem prejuízo do previamente disposto, as realizações e os resultados fixados na decisão de aprovação podem ser revistos pela autoridade de gestão após a decisão de aprovação e enquanto não seja submetido o pedido de pagamento final, quando se verificarem circunstâncias supervenientes, imprevistas e não imputáveis ao beneficiário.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável

Critérios de seleção das operações aprovados em: 02/06/2023 (COMPETE2030); 20/06/2023 (PR Lisboa), 05/06/2022 (PR Algarve); 21/06/2023 (PR Centro); 31/05/2023 (PR Alentejo); 30/05/2023 (PR Norte)

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente com o Regulamento (UE) 2021/1060, de 24 de junho, designadamente nos artigos 47º, 50º e Anexo IX, e com o Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, em concreto o artigo 15º, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação..

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas *online* devendo os candidatos dirigir-se ao balcão dos fundos, em balcaofundosue.pt, para aceder ao formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o(s) beneficiário(s) tenha(m) efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o(s) beneficiário(s) poderá(ão) contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes de iniciar o preenchimento do formulário de candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e/ou atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados no formulário de candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura no qual devem ser anexados os documentos listados no Anexo A-1 Documentos necessários para apresentar uma candidatura.

Por uma questão de prudência, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo previsto. O preenchimento tardio do formulário de candidatura poderá impossibilitar a resolução atempada de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.2 deste Aviso:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	14/07/2026
Fecho	29/12/2026 (17 h)
Análise e decisão	60 dias úteis após o fecho
Notificação da decisão final	5 dias úteis após a emissão da decisão

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

O prazo de análise e decisão é contado autonomamente, iniciando-se a partir da data do respetivo fecho.

As Autoridades de Gestão dos programas financiadores podem suspender a receção de candidaturas no âmbito do presente Aviso a qualquer momento, através de comunicação prévia a publicar nos locais definidos no Ponto «Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas» com uma antecedência mínima de 3 dias úteis em relação à data estabelecida para a suspensão.

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos requisitos de elegibilidade dos beneficiários previstas na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
2. Verificação dos requisitos de elegibilidade definidos para a operação na regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus e no presente Aviso;
3. Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do mérito das operações compreende duas fases:

- Avaliação de **mérito absoluto**, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de **mérito relativo**, que resulta da comparação do mérito da operação com o mérito das demais operações candidatas, com hierarquização final das candidaturas avaliadas e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida nos Avisos para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos no Referencial de Análise de Mérito constante do Anexo A.4:

$$MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, sendo o resultado do MP arredondado à centésima.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos no caso dos Programas Regionais do Alentejo e do Algarve, e de 4,00 pontos para os restantes Programas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização por ordem decrescente do MP (mérito relativo) e selecionadas até ao limite da dotação orçamental definida no Aviso para apresentação de candidaturas, fixando-se assim o limiar de seleção do concurso. Em caso de empate, é considerado, em primeiro lugar, a pontuação obtida no critério B e, de seguida, a pontuação obtida no critério D. Havendo novo empate, o critério será a data de entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo).

Decisão sobre as candidaturas

As Autoridades de Gestão ou o Organismo Intermédio analisam a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

Após a data do fecho do Aviso de concurso, podem ser comunicadas decisões fundamentadas de não aprovação aos candidatos quando as candidaturas não cumpram as condições de elegibilidade estabelecidas no presente Aviso.

A não comprovação de um requisito de elegibilidade do beneficiário ou da operação, é causa de exclusão liminar da candidatura, não sendo necessário verificar os demais requisitos, assim como, sempre que não seja apresentada informação/documentação nos exatos termos do solicitado no formulário de candidatura e dos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data de fecho.

No presente concurso são selecionadas as candidaturas que obtenham uma pontuação final de MP igual ou superior a 4 pontos, com exceção dos Programas Regionais do Alentejo e do Algarve cuja pontuação final de MP deverá ser igual ou superior a 3,00 pontos, e desde que não seja ultrapassado o limite orçamental definido para o presente concurso.

O disposto no parágrafo anterior, não impede as Autoridades de Gestão de encerrar o aviso, em caso de esgotamento da dotação.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que só pode ocorrer por uma vez. Os elementos ou esclarecimento solicitados no âmbito da análise da candidatura devem ser remetidos no prazo fixado, o qual não pode ser superior a 10 dias, contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma vier a ser aceite pela autoridade de gestão. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados significará que a análise da candidatura prossegue com os elementos disponíveis.

As propostas de decisão são notificadas ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da sua emissão.

Após a notificação da proposta de decisão, os candidatos são ouvidos no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

O prazo de 60 dias úteis, indicado para efeitos de análise e decisão, não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias em caso de apresentação de alegações, nos termos da alínea a) do nº 3 do artigo 25º do Decreto-Lei 20-A/2023 de 22 de março, na sua atual redação.

Se forem apresentadas alegações em contrário, a candidatura é reapreciada a contar da data da apresentação das alegações e até 30 dias úteis. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável, não sendo aceites informações ou elementos adicionais com o intuito de completar, incrementar ou alterar os dados da candidatura, por configurar a violação do princípio da igualdade subjacente ao procedimento concursal.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente concurso.

A decisão final é notificada pelas Autoridades de Gestão ao beneficiário no prazo de **5 dias úteis**, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

Se se verificar uma elevada procura ao presente Aviso, os prazos estabelecidos podem ser revistos e serão oportunamente publicitados.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam a apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final, assim como têm acesso a todos os eventos da operação e comunicações enviadas na sua área reservada na plataforma SGO.

Aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada. A aceitação da decisão de aprovação da candidatura, nos termos do disposto no nº 1, do artigo 26º e do nº 1, do artigo 27º, do Decreto-Lei nº 20-A/2023, de 22 de março, é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão de aprovação.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas nos sítios da Internet dos programas financiadores e do Portugal 2030, disponíveis em:

- PITD: [Compete2030](#)
- PR Norte: [Norte 2030](#)
- PR Centro: [Centro 2030](#)
- PR Lisboa: [Lisboa 2030](#)
- PR Alentejo: [Alentejo2030](#)
- PR Algarve: [Algarve 2030](#)
- Portugal 2030: [Portugal 2030](#)

Anexos

Anexo A. Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de Mérito
3. Regras e condições de elegibilidade das despesas
4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030
5. Anexo Técnico
6. Minuta do contrato de consórcio, quando aplicável;

Anexo B. Legislação e regulamentação aplicáveis a este Aviso

7. Legislação e regulamentação aplicáveis

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais (obrigatórios), a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- IES 2025 ou Balanço intercalar certificado por um ROC (reportado à data de candidatura ou a uma data anterior, mas nunca superior a 3 meses da data de candidatura), não sendo admitido exame simplificado, para efeitos de aferição do rácio de autonomia financeira, nos casos previstos no n.º 3 do Anexo III do REITD, ou da validação da condição de não ser uma empresa em dificuldade;
- Minuta do contrato de consórcio, quando aplicável;
- Currícula dos RH identificados como críticos do projeto;
- Diagrama de Gantt
- Anexo técnico, de acordo com a estrutura modelo;
- No caso de *Small Mid Cap*, declaração de comprovação subscrita pelo(s) representante(s) da entidade.

Anexo A – 2. Referencial de Mérito

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (SI I&DT)

Nos termos do estabelecido no artigo 24.º do Regime Geral dos Fundos Europeus, para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, o Mérito do Projeto (MP) é determinado pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de 1.º nível de acordo com a seguinte fórmula:

$$MP = 0,35 A + 0,25B + 0,15 C + 0,25 D$$

Em que são critérios de 1.º nível:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Salvo indicação em contrário, a pontuação de cada subcritério é atribuída numa escala compreendida entre 1 e 5, podendo ser aplicados incrementos de 0,5 pontos, correspondendo à seguinte apreciação:

- 1 – Muito Insuficiente: O critério de seleção não é abordado de forma adequada;
- 2 – Insuficiente: A candidatura aborda de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;
- 3 – Suficiente: A candidatura aborda o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;
- 4 – Bom: A candidatura aborda o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;
- 5 – Muito Bom: A candidatura aborda todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

O resultado do MP é arredondado às centésimas. Com exceção do PR Algarve, para que possa ser elegível, a operação tem de obter as seguintes pontuações mínimas:

- Critério A: 3,00 pontos
- Critério B: 3,00 pontos
- Critério C: 3,00 pontos
- Critério D: 3,00 pontos

A) Adequação à Estratégia:

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia de I&I para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se igualmente a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço, tendo em conta os seguintes critérios:

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

$$A = 0,9 A1 + 0,1 A2$$

A.1. Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional

Neste subcritério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência da operação em relação aos domínios definidos na Estratégia Regional de Especialização Inteligente e/ou ao seu contributo para a coesão territorial, através de matrizes específicas para cada NUTS II, definidas pelas respetivas CCDR.

Nota: para os projetos que incluam investimentos em mais do que uma região, a pontuação do critério resulta da média ponderada dos investimentos elegíveis das regiões.

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa

Neste subcritério é avaliado o grau de alinhamento da operação com os indicadores do Programa.

A pontuação atribuída a este subcritério resulta da aplicação da seguinte tabela:

		Pontuação					
		COMPETE 2030	Pr Norte	Pr Centro	Pr Alentejo	Pr Lisboa	Pr Algarve
Contributo para os indicadores de resultado do Programa	RCR 102-Empregos de investigação criados nas entidades apoiadas	1,67	2,5	1,67		1,25	2,50
	RCR 08 – Publicações resultantes de projetos apoiados				1,67		

RCR 02 - Investimentos privados combinados com apoio público (nomeadamente subvenções, instrumentos financeiros)		2,5		1,67	1,25	
RCR 03-Pequenas e médias empresas (PME) introdutoras de inovação de produtos ou de processos	1,67		1,67		1,25	2,50
RCR 06-Pedidos de patente apresentados	1,67		1,67	1,67	1,25	

B) Qualidade:

Este critério pretende avaliar a qualidade do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

B.1. Ambição e grau de inovação

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

$$B = 0,6 B1 + 0,4 B2$$

B.1. Ambição e grau de inovação

Neste subcritério é avaliado o grau de novidade das soluções propostas face ao estado da arte de soluções existentes no mercado, assim como a complexidade dos desafios técnicos propostos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- Novidade ou significativa melhoria do(s) produto(s), processo(s) ou sistema(s) tecnológico(s) a demonstrar face a soluções existentes no mercado. Devem ser claramente evidenciadas as vantagens da(s) solução(ões) demonstrar face às soluções existentes.
- Clareza e coerência da fundamentação dos desafios técnicos propostos nos domínios tecnológicos abordados e a necessidade de aplicar conhecimento especializado e avançado.

B.2. Coerência dos objetivos e adequação da metodologia

Neste subcritério é avaliada a clareza e pertinência dos objetivos propostos, que deverão ser realistas, mensuráveis e verificáveis. É ainda avaliada a metodologia técnico-científica proposta e a sua adequação aos objetivos.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A proposta apresenta objetivos pertinentes e realistas, claramente mensuráveis e verificáveis (SMART).
- A proposta apresenta uma metodologia (ou seja, os conceitos, modelos e pressupostos que sustentam o trabalho)

adequada e bem fundamentada que sustenta de forma clara a persecução dos objetivos propostos.

- É clara a forma como os conhecimentos e métodos de diferentes áreas serão reunidos e integrados na persecução dos objetivos. Caso seja justificado que não é necessária uma abordagem interdisciplinar, essa justificação é credível.

C) Capacidade de Execução

Neste subcritério é avaliada a capacidade de execução do projeto nas seguintes dimensões:

C1 - Qualidade e adequação das equipas/consórcio

C2 - Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

$$C = 0,5 C1 + 0,5 C2$$

C1. Qualidade e adequação das equipas/consórcio

Neste subcritério é avaliada a adequação e competências das equipas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõem. É também avaliada a complementaridade das entidades participantes, nomeadamente a das entidades empresariais (cobrindo a cadeia de valor, quando adequado), bem como a adequação do modelo de governação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- A equipa é adequada e possui as competências técnico-científicas para realizar com sucesso todas as atividades a que se propõe.

- Os promotores complementam-se mutuamente, sendo evidente que cada um deles tem um papel válido, demonstrando que o consórcio no seu conjunto reúne as competências necessárias.

Excecionalmente, e quando devidamente justificado, existe um plano para adquirir quaisquer competências críticas externas que estejam em falta, incluindo a demonstração da capacidade de endogeneização pelo(s) promotor(es) dos desenvolvimentos objeto de subcontrato.

- A proposta demonstra um adequado balanceamento da participação dos promotores, sendo equilibrada a partilha clara dos riscos, dos custos e do saber-fazer.

- Todos os promotores têm interesses comerciais e/ou científicos na obtenção dos resultados.

C.2. Qualidade e capacidade de execução do plano de trabalho

Neste subcritério é avaliada a coerência e adequação do plano de trabalho aos objetivos propostos, bem como a análise de risco técnico-científico, incluindo planos de mitigação.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- O plano de trabalho é adequado, com identificação clara de marcos e resultados que permitam a verificação de progresso, incluindo decisões "go/no-go".
- As atividades (pacotes de trabalho) estão logicamente definidas e bem descritas.
- O plano do projeto inclui um calendário realista em relação às tarefas e aos objetivos.
- Os recursos afetos à operação são adequados e em linha com o grau de intervenção de cada promotor.
- O(s) promotor(es) tem(êm) acesso a infraestruturas críticas para a persecução das atividades da operação.
- A estrutura de gestão da operação é adequada, inclui os mecanismos de tomada de decisão, monitorização para a garantia do progresso dos trabalhos, atividades de reporte, etc.
- É apresentada uma análise de risco técnico-científico, de gestão e de mercado objetiva, incluindo a descrição de medidas proporcionais de mitigação

D) Impacto

Este critério pretende avaliar o impacto potencial do projeto, tendo em conta os seguintes subcritérios:

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

$$D = 0,6 D1 + 0,4 D2$$

D.1. Impacto económico e/ou empresarial

Neste subcritério são aferidos os impactos do projeto no posicionamento ou ascensão dos promotores empresariais em cadeias de valor e/ou na exploração de mercados internacionais.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- É corretamente apresentado e credível o contributo do projeto para o reposicionamento ou ascensão do(s) promotor(es) empresarial(ais) em cadeias de valor.
- É claramente apresentado, quantificado e realista o mercado alvo dos resultados do projeto.
- É claramente defendido o contributo do projeto para o potencial de exportação, direta ou indireta, do(s) promotor(es) empresarial(ais).
- É clara a descrição da capacidade do(s) promotor(es) empresarial(ais) em usar canais de exportação existentes para

a exploração dos resultados do projeto. Se inexistentes, é corretamente defendida e realista a abordagem e recursos necessários para estabelecer novos canais de exportação que permitam maximizar o potencial de exploração dos resultados do projeto.

- O projeto inclui a participação de promotor(es) empresarial(ais) na(s) fase(s) crítica(s) da cadeia de valor dos produtos, processos ou serviços alvo para a exploração eficaz dos respetivos resultados.
- Se aplicável, são identificadas potenciais barreiras no processo de exploração dos resultados (i.e. barreiras regulatórias (ambientais ou outras), especificidades de determinados mercados, comportamento do consumidor, etc.), e apresentadas medidas para a sua mitigação.
- O(s) promotor(es) descrevem e evidenciam o contributo do projeto para o reforço de capacidade de I&DI, nomeadamente através da contratação de recursos humanos altamente qualificados (RHAQ).

D.2. Comunicação, disseminação e valorização dos resultados

Este subcritério avalia a adequação e qualidade das medidas de maximização do impacto dos resultados do projeto, tendo em conta a estratégia de divulgação, demonstração alargada e valorização de resultados.

Na avaliação deste subcritério deverão ser considerados os seguintes tópicos:

- São identificadas as medidas de valorização, comunicação e disseminação dos resultados nas diferentes etapas do projeto, e é devidamente fundamentada a sua adequação de modo a maximizar o seu impacto.
- São Identificados os grupos-alvo das ações (utilizadores finais, potenciais investidores, comunidade científica, público em geral, etc.) de disseminação e comunicação de resultados.
- A estratégia para a gestão da propriedade industrial está corretamente delineada e é adequada para apoiar a exploração dos resultados.

Anexo A – 3. Regras e condições de Elegibilidade das despesas

1. Pessoal técnico do beneficiário dedicado a atividades de I&D

1.1 Pessoal do beneficiário (excluindo bolseiros)

- i. As despesas com pessoal técnico do promotor têm por base custos reais incorridos com a realização do projeto, tendo como referência o salário base mensal declarado para efeitos de proteção social do trabalhador, o qual pode ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios;
- ii. Considera-se salário base, o conjunto de todas as remunerações de carácter certo e permanente sujeitas a tributação fiscal e declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador. O salário base mensal do técnico (ou perfil), pode incluir IHT (isenção do horário de trabalho) ou diuturnidades (remunerações de carácter certo e permanente declaradas para efeitos de proteção social do trabalhador) e ser acrescido dos encargos sociais obrigatórios, quando aplicável;
- iii. Como pessoal técnico do promotor apenas são considerados os casos em que se verifique a existência de vínculo laboral, não sendo admitidas situações de prestação de serviços em regime de profissão liberal;
- iv. Não são elegíveis as despesas com o subsídio de alimentação;
- v. Os custos com o pessoal técnico do promotor devem ser dimensionados de acordo com a carga horária efetiva, expressa em termos de FTE (Full Time Equivalent) ou ETI (Equivalente a Tempo Integral), despendida pelos recursos humanos no âmbito da operação;
- vi. O FTE (ou ETI) é a unidade de medida que exprime o tempo dedicado a um projeto. O esforço necessário para realizar cada tarefa, calculado em equivalente a tempo integral (ETI) ou FTE, ou seja, uma ocupação com 100% de dedicação;

Por exemplo:

1 pessoa dedicada ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 0,5 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto a 50% durante 1 mês $\leq$ $>$ 1,0 FTE

2 pessoas dedicadas ao projeto durante 1 mês, uma a 25% e outra a 30% $\leq$ $>$ 0,55 FTE

- vii. As remunerações anualmente auferidas pelo técnico/perfil no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato individual de trabalho devem ter o limite de 14 remunerações (12 meses de remunerações + Subsídios de férias e Natal);

1.2 Bolseiros

- viii. As despesas elegíveis com bolseiros são determinadas em função dos valores mensalmente pagos a título de bolsa e respetivos custos acrescidos. O cálculo da elegibilidade de despesas é efetuado com referência ao contrato de bolsa celebrado entre as partes, tendo por base os valores de referência previstos no Regulamento de Bolsas de Investigação da Fundação para a Ciência e Tecnologia para as diferentes

categorias de bolseiros, os quais podem ser acrescidos dos custos associados à adesão ao regime do seguro social voluntário nos termos previstos no Estatuto do Bolseiro, bem como do seguro de acidentes pessoais.

ix. Os bolseiros são exclusivamente alocados às atividades do projeto.

x. O valor da bolsa anualmente auferida pelo técnico no exercício da sua atividade a favor da entidade beneficiária em função do seu contrato de bolsa (bolseiro) deve ter o limite de 12 remunerações.

1.3 Imputação de ETI anual

A dedicação máxima de um recurso humano no período de um ano será de 11 ETI, correspondente a 11 meses de trabalho real, por forma a contemplar o período de férias.

1.4 Trabalhadores em regime de cedência

A cedência ocasional de trabalhadores consiste na disponibilização temporária e eventual do trabalhador do quadro de pessoal próprio de um empregador para outra entidade, a cujo poder de direção o trabalhador fica sujeito, sem prejuízo da manutenção do vínculo contratual inicial.

A cedência ocasional de trabalhador é regulada nos termos do Código do Trabalho, designadamente pelos artigos 289.º a 293.º, cuja observância é essencial para efeitos de elegibilidade no âmbito de projeto financiado.

A elegibilidade da afetação a projetos de I&D de trabalhadores em situação de cedência ocasional deve obedecer aos seguintes pressupostos:

- i.) As equipas afetas aos projetos devem ser constituídas maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal do beneficiário, o qual deve evidenciar condições ideais de endogeneização e internalização dos resultados e conhecimentos gerados, sem prejuízo de algumas competências nucleares para o projeto poderem advir de trabalhadores cedidos por entidades associadas ou contratados a terceiros;
- ii.) Nos casos em que a entidade cedente proceda ao pagamento dos vencimentos e respetivos encargos sociais dos colaboradores cedidos à entidade beneficiária e repercuta estas despesas na entidade cessionária através de faturação, esta colaboração, não é entendida como “sub-contratação” atendendo a que não se trata da aquisição de um bem ou serviço mas antes da cedência de mão-de-obra para exercício de uma determinada função com algum grau de permanência e numa relação de trabalho subordinado para com a entidade beneficiária (cessionária);
- iii.) No âmbito da alínea anterior, as despesas associadas podem ser aceites na estrita medida em que:
 - a) Forem efetivamente refletidas na entidade beneficiária (cessionária), devendo os documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito) identificar de forma inequívoca os trabalhadores em causa, bem como o período temporal a que corresponde o relato da despesa;
 - b) Seja confirmado o fluxo financeiro inerente ao pagamento à entidade cedente das despesas afetas ao beneficiário, bem como acauteladas condições adequadas de validação das despesas efetivamente incorridas pela entidade cedente através da evidência do pagamento das remunerações consideradas elegíveis suportadas e pagas pela cedente aos trabalhadores envolvidos (incluindo retenção de IRS, Segurança Social e outros);

- c) Os registos contabilísticos de ambas as entidades devem identificar de forma inequívoca as despesas em causa e a comprovação do seu pagamento;
- d) Não sejam ultrapassados os custos efetivamente incorridos pela cedente;
- e) A entidade cedente deverá manter nas suas instalações, devidamente organizados, todos os documentos comprovativos do pagamento das despesas imputadas ao projeto, bem como da situação regulamentar da cedência dos trabalhadores envolvidos, facultando a sua disponibilização para consulta sempre que solicitado pelas entidades intervenientes no processo de análise, acompanhamento e controlo dos projetos, conservando-os até três anos após a data de encerramento do Programa financiador;
- f) A entidade cedente deverá ainda manter a sua contabilidade organizada de acordo a regulamentação aplicável;
- g) Os trabalhadores devem estar cedidos de acordo com o regime previsto no contrato de trabalho celebrado com a entidade patronal, designadamente no que respeita ao período de trabalho;
- h) Deve ser estrita e comprovadamente respeitado o disposto na legislação aplicável à cedência ocasional de trabalhadores, incluindo o período máximo de duração.
- iv.) Além da observância das condições assinaladas acima, devem ser asseguradas as evidências necessárias à comprovação de forma inequívoca dos fluxos financeiros entre as entidades envolvidas, de forma a assegurar uma adequada pista de auditoria;
- v.) Nas situações em que a entidade cedente suporta integralmente as respetivas remunerações e encargos sociais, não as fazendo refletir nas entidades cessionárias, as despesas associadas não podem ser consideradas para efeito de financiamento.

Cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio

No caso de ENESII são elegíveis os custos de pessoal relativos a cedências e ou destacamentos regulados através de acordo prévio, nos termos do qual entidades terceiras - participadas ou participantes no capital do beneficiário, colocam à sua disposição um determinado número de elementos dos seus quadros de pessoal, para que participem nas atividades de investigação e desenvolvimento por este desenvolvidas e para que sejam utilizados ao critério da sua gestão. Para todos os efeitos contratuais, o beneficiário assume toda a responsabilidade pelo envolvimento destes recursos humanos no projeto, uma vez que são membros da sua equipa de investigação e todas as atividades do projeto terão lugar nas suas instalações.

No caso em que as despesas associadas não sejam efetivamente refletidas na entidade beneficiária através de documentos comprovativos (p.ex. fatura, nota de débito), esta declara os custos incorridos pelos terceiros para as pessoas destacadas como elegíveis, e garante que a Autoridade de Gestão que concede o incentivo, os organismos intermédios, IGF, OLAF, Tribunal de Contas (TCE), etc. possam exercer os seus direitos também em relação aos terceiros que cedem os recursos.

Em qualquer caso, a equipa afeta ao projeto tem de ser constituída maioritariamente por recursos pertencentes ao quadro de pessoal da entidade beneficiária.

2. Aquisição de instrumentos, equipamento técnico-científico e software específico

Sempre que os instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o projeto possam ter utilização produtiva ou comercial após a conclusão da operação, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de utilização no âmbito da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites.

No caso das ENESII que participam no projeto desenvolvendo atividades não económicas, não estando assim sujeitas às regras em matéria de auxílios de estado, pode ser considerado elegível o custo de aquisição dos instrumentos, equipamento técnico-científico e software adquiridos para o desenvolvimento das suas atividades no âmbito do projeto.

3. Aquisição de serviços a terceiros, incluindo assistência técnica, científica e consultoria

Regra geral, a subcontratação de atividades a terceiros não pode exceder 30% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

As aquisições de serviços têm de estar descritas na proposta de projeto e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

Não são elegíveis os custos de consultoria associados à preparação e acompanhamento da candidatura, nem os custos de homologação ou marcação CE, já que não se consideram como atividades de I&D.

Não são elegíveis as subcontratações realizadas entre membros do consórcio.

4. Despesas com promoção e divulgação dos resultados do projeto

No âmbito da participação em feiras, exposições, congressos e outros eventos similares, apenas serão aceites ações/ despesas que tenham como objetivo a apresentação e divulgação dos resultados do projeto, não sendo aceites deslocações para contactos e outros fins de natureza comercial.

São consideradas elegíveis despesas, que não excedam 5% do investimento elegível total do projeto até ao limite de 70.000€, com:

- i. Feiras e Exposições: aluguer de stands, deslocações, alojamento, alimentação e material promocional para uso nas mesmas;
- ii. Outras Despesas: material promocional (folhetos, flyers, manuais técnicos, website, filmes, etc.), inscrições em conferências/congressos e despesas com outros eventos de carácter técnico-científico (que não Feiras e Exposições). Relativamente aos custos inerentes às publicações científicas, apenas se consideram elegíveis as publicações de empresas ou as que decorram de publicações em co-autoria entre empresas e entidades não empresariais do SI&I.

Não serão aceites despesas com coffee breaks, merchandising ou outras que não diretamente associadas à efetiva divulgação dos resultados.

Realça-se que todo o material promocional para divulgação dos resultados do projeto deverá cumprir as regras de publicitação.

5. Viagens e estadas diretamente imputáveis à operação

Custos com deslocações, alojamento e ajudas de custo de subsistência até dois representantes por promotor por missão, relacionados com a implementação do projeto. Às despesas com viagens e estadias (alojamento e subsistência diária) em território nacional são aplicáveis as regras e os limites fixados para a administração pública, e sujeitas às condições de verificação referidas nas alíneas i) a iii) indicadas abaixo.

5.1 - De forma a promover a simplificação dos mecanismos de reporte das despesas e assim reduzir os encargos administrativos da execução do projeto pelos beneficiários, e reforçando a abordagem da orientação para resultados, os custos desta rubrica para viagens internacionais são calculados através da modalidade de custos unitários, de acordo com o seguinte:

- Viagens internacionais: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Alojamento: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas;
- Ajudas de custo de subsistência: custos unitários, de acordo com a metodologia definida no Apêndice 1, que integra os textos dos Programas.

As metodologias acima referidas e que se encontram definidas nos textos dos Programas, foram compiladas num único documento e podem ser consultadas no anexo ao Aviso (documento metodológico) que se encontra disponível no balcão dos Fundos na área respetiva (“Documentos do Aviso”) existente para o concurso MPr-2026-7. O documento apresenta, para cada categoria de despesa, os custos elegíveis e as regras aplicáveis e detalha os custos unitários para despesas com viagens por quilómetro de deslocação (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo I), alojamento e ajudas de custo de subsistência por país de destino (ver documento metodológico OCS e tabela disponível no respetivo Anexo II).

Os custos unitários devem cobrir todos os custos elegíveis relacionados com viagens, alojamento e ajudas de custo/subsistência, pelo que não pode ser reembolsado qualquer custo adicional relacionado com estas categorias de despesa, exceto se o país de destino não estiver previsto na tabela do Anexo II do documento metodológico OCS. Quando a tabela não incluir o país de destino, as despesas serão financiadas em custos reais.

Para efeitos de verificação da concretização das deslocações financiadas através de custos unitários, deverão ser devidamente integradas no processo do projeto as seguintes evidências:

- i) Comprovativo da participação na atividade que permita identificar o participante, o local de destino e as datas de realização da atividade;
- ii) Comprovativos de viagem ou equivalente (de acordo com os procedimentos internos vigentes no beneficiário. Por exemplo, título de transporte ou equivalente, aceitando-se formato digital);

- iii) A necessidade da deslocação deve estar devidamente sustentada e justificada por relatórios de missão contendo informação respeitante a locais e países de destino, técnicos do promotor envolvidos, motivos da deslocação, plano de trabalhos da missão, parceiros contactados e resultados da missão.

6. Despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas

Consideram-se elegíveis as despesas com a intervenção de Contabilista Certificado ou Revisor Oficial de Contas na validação da despesa dos pedidos de pagamento até ao limite de 5.000€ por projeto/entidade beneficiária (com custos indiretos incluídos).

7. Custos com a adaptação de edifícios e instalações, na medida em que forem utilizados na operação

Os custos de adaptação de edifícios e instalações não podem exceder 20% do investimento elegível total do projeto, exceto em situações excecionais devidamente justificadas e aceites pela AG/OI.

Os custos com a adaptação de edifícios e instalações têm de estar descritos e justificados na proposta de projeto, e ser efetuadas em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente.

No caso das entidades ao abrigo dos auxílios de estado, apenas são considerados elegíveis os encargos de amortização correspondentes ao período de execução da operação, calculados com base em princípios contabilísticos aceites, na medida em que forem afetos à operação.

8. Custos indiretos

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis.

Anexo A – 4. Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030 e EREI2030

Domínios Prioritários da Estratégia Nacional de I&I para uma Especialização Inteligente – ENEI 2030

A nível nacional, são definidas seis prioridades de natureza horizontal:

- (i) Transição Digital;
- (ii) Transição Verde;
- (iii) Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção;
- (iv) Sociedade, Criatividade e Património;
- (v) Saúde, Biotecnologia e Alimentação;
- (vi) Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço,

Os domínios prioritários articulam-se com a especificidade das prioridades de cada uma das regiões NUTS II, procurando maximizar a complementaridade e as sinergias nos diferentes níveis territoriais, amplificando as apostas regionais e os efeitos multiplicadores da política pública.

Domínio Prioritário ENEI 2030	Atividade Transformativa
Transição Digital	Sistemas Humano-cêntricos e socialmente sustentáveis
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para novos modelos de negócio
	Desenvolvimento de plataformas e soluções digitais avançadas para a otimização das cadeias de produção
	Promoção do mercado de tecnologias chave digitais
	Adoção de plataformas e soluções digitais pelos setores utilizadores
Transição Verde	Circularidade
	Adaptação às alterações climáticas e modelos de exploração sustentáveis
	Produção industrial descarbonizada
	Cidades e territórios descarbonizados
	Sistemas inovadores de produção, gestão e monitorização para a Água e a Energia
	Armazenamento energético

Materiais, Sistemas e Tecnologias de Produção	Bens de equipamento com funcionalidades acrescidas e sistemas de produção avançados
	Tecnologias avançadas de produção para a exploração de recursos endógenos
	Materiais e compósitos, funcionalizados para aplicações inteligentes e de alto valor acrescentado
	Produtos e sistemas inteligentes e sustentáveis com enfoque no design para separação e tecnologias de self-assembling
	Manufatura aditiva
Saúde, Biotecnologia e Alimentação	Novos medicamentos e tecnologias derivativas
	Soluções de diagnóstico, tecnologias remotas e dados para medicina personalizada
	Soluções One Health para promoção da saúde pública
	Soluções de saúde digital para doenças crónicas e envelhecimento ativo e saudável
	Matérias-primas, alimentos novos, saudáveis, seguros e sustentáveis e nutrição personalizada
Sociedade, Criatividade e Património	Atividades de design
	Marcas, Marketing e Comunicação Empresarial, Institucional e Territorial
	Processos criativos, artísticos e culturais
	Novos segmentos da oferta e experiência turística
	Novas soluções para uma sociedade inclusiva, criativa e resiliente
Grandes Ativos Naturais: Floresta, Mar e Espaço	Novos modelos de acesso ao espaço
	Mercado de Aplicações e Tecnologias Digitais Complementares
	Tecnologias de Observação da Terra
	Valorização dos recursos naturais
	Tecnologias de exploração marinha
	Navegação e logística inteligentes

Domínios Prioritários da Estratégia Regional de I&I para uma Especialização Inteligente – EREI 2030

NORTE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Este subcritério avalia o contributo do projeto para a competitividade regional, através do enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do [Norte 2021-27 \(S3 NORTE 2027\)](#) e do perfil de especialização do território de localização do projeto. Esta estratégia contempla a revisão dos domínios prioritários do anterior período de programação tendo sido definidos para cada um deles um racional de política pública de I&D e inovação e um diagrama de suporte que ilustra os recursos e ativos, as atividades económicas e as tendências internacionais de procura.

A S3 NORTE 2027 passou assim a dispor dos seguintes domínios prioritários agregados em três grupos (de acordo com a importância relativa de recursos e ativos, bases empresariais e procura): (i) Nucleares (Criatividade, Moda e Habitats; Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; Sistemas Agroambientais e Alimentação; Mobilidade Sustentável e Transição Energética); (ii) Emergentes (Ciências da Vida e Saúde; Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); (iii) Wild-cards (Recursos e Economia do Mar; Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade).

Tratando-se de Sistemas de Incentivos e, deste modo, de apoio a empresas, o enquadramento de um projeto na S3 NORTE 2027 tem de considerar a relevância do seu perfil setorial de atividade económica nos domínios prioritários estabelecidos, nos termos dos respetivos racionais de especialização inteligente. As atividades económicas encontram-se inseridas na Base Empresarial, estabelecendo relações, a montante, com os Recursos e Ativos e, a jusante, com os Utilizadores Avançados. A não ser que se trate de domínios prioritários em que predominem Recursos e Ativos de carácter simbólico e identitário, isto é, ativos intensivos em território, em que o enquadramento de uma dada atividade económica na Base Empresarial só se justifica, nos termos do respetivo racional, quando contribuir para a valorização desses Recursos e Ativos. Importa assinalar que a análise tem por base duas dimensões, designadamente, a identificação do(s) setor(es) de atividade económica de incidência do projeto (e não da empresa) e o correspondente enquadramento no racional do domínio prioritário.

Na tabela seguinte apresenta-se a lista das bases empresariais enquadradas em cada domínio prioritário. A apresentação desta tabela não dispensa a leitura dos documentos da S3 NORTE 2027² com os racionais que

² Documentos S3 NORTE 2027:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2020). Estratégia de Desenvolvimento do Norte para Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (2023). S3 NORTE 2027 - Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27: Caracterização dos domínios prioritários da estratégia regional de especialização inteligente

sustentam cada um dos domínios de especialização inteligente, considerando os seus recursos e ativos, as suas bases empresariais e as dimensões da procura.

Tabela 2 - Domínios Prioritários e Bases Empresariais da S3 NORTE 2027

Domínios Prioritários S3 NORTE 2027	Bases Empresariais
Criatividade, Moda e Habitats	• Têxtil, vestuário e acessórios de moda • Calçado • Mobiliário • Indústrias criativas • Fileira casa • Construção e materiais de construção
Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico	• Fabricantes de máquinas e equipamentos • Fabricantes de componentes • Integradores de sistemas • Engenharia e gestão industrial • Informática industrial
Sistemas Agroambientais e Alimentação	• Agricultura, silvicultura e produção animal • Indústrias alimentares, das bebidas e embalagens • Bioenergias e refinarias • Serviços de natureza e ambiente • Água e gestão de resíduos • Indústrias de base florestal
Mobilidade Sustentável e Transição Energética	• Automóvel • Mobilidade • Energia • Infraestruturas de transportes e logística • Ferrovia • Construção naval • Aeronáutica e espaço
Ciências da Vida e Saúde	• Dispositivos médicos • Farmacêutica • Turismo de saúde e bem-estar • Apoio social e atividade física • Cosmética • Prestação de serviços de saúde
Ativos Territoriais e Serviços do Turismo	• Alojamento • Restauração • Infraestruturas e serviços de apoio • Agências de viagens e operadores • Animação turística e recreativa
Recursos e Economia do Mar	• Energias marinhas renováveis • Turismo costeiro, náutico e de cruzeiros • Portos, transportes e logística • Infraestruturas e serviços marítimos • Indústria naval e equipamento marítimo • Pesca, aquacultura e transformação
Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade	• Tecnologias de informação, comunicação e eletrónica • Digitalização empresarial • Tecnologias digitais disruptivas • Digitalização do Estado • Competências digitais • Conectividade e infraestruturas

Considerando que se trata de uma estratégia de especialização inteligente de base regional, a análise de enquadramento deve também considerar o perfil de especialização económica no território de localização dos projetos. Um dos indicadores mais frequentemente utilizados em análise regional para este efeito é o Quociente de Localização (QL), o qual constitui um índice que relaciona a importância relativa de certo indicador em certa região com a importância relativa do mesmo indicador no conjunto das regiões.

Através do recurso ao QL para uma variável como o fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020 resultante do sistema de monitorização da estratégia regional de especialização inteligente, consegue-se compreender se um dado território, neste caso NUTS III, apresenta maior concentração num determinado domínio prioritário do que a Região do Norte. Assim, numa dada NUTS III, sempre que o QL, em termos de fundo FEDER aprovado, é superior a unidade, considera-se então essa sub-região como especializada nesse domínio prioritário da S3 NORTE 2027 (na tabela seguinte encontram-se os cálculos com os QL por NUTS III e domínio prioritário).

Tabela 2 - Grau de especialização das NUTS III nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027 (Quociente de Localização – Fundo aprovado FEDER nos Sistemas Incentivos as Empresas 2014-2020)³

NUTS III	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,6	0,4	0,4	2,5	1,2	1,1	7,8	0,3
Cávado	1,4	1,3	0,4	1,0	0,2	0,8	0,2	0,9
Ave	1,6	1,0	0,9	0,5	0,1	1,0	0,1	0,1
Área Metropolitana do Porto	0,7	1,2	1,2	1,1	1,0	1,1	0,9	1,7
Alto Tâmega	0,8	0,3	2,0	0,0	5,6	0,3	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,9	0,8	0,5	0,2	0,2	1,1	0,0	0,1
Douro	0,4	0,4	1,9	0,3	6,2	0,3	0,0	0,1
Terras de Trás-os-Montes	0,2	0,2	1,2	2,6	2,2	1,5	0,0	0,3

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTe (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

³ Notas:

- O perfil de especialização das NUTS III nos domínios prioritários foi obtido a partir do cálculo do Quociente de Localização utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos as Empresas no período 2014-2020. O universo considerado abrange 4.762 projetos localizados no Norte com enquadramento na RIS3 NORTE 2020 aprovados nos Sistemas de Incentivos as Empresas do NORTE 2020 e COMPETE 2020, até 31 de dezembro de 2021, correspondendo a um investimento elegível de cerca de 5 mil milhões de euros e a um fundo de cerca de 2,2 mil milhões de euros. Os projetos multiregionais NUTS III e NUTS II foram excluídos.
- Assumiu-se uma equivalência dos anteriores domínios prioritários da RIS3 NORTE 2020 do período 2014-20 com os atuais da S3 NORTE 2027, designadamente: (i) Cultura, Criação e Moda com Criatividade, Moda e Habitats; (ii) Sistemas Avançados de Produção com Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico; (iii) Sistemas Agroambientais e Alimentação com Sistemas Agroambientais e Alimentação; (iv) Indústrias da Mobilidade e Ambiente com Mobilidade Sustentável e Transição Energética; (v) Ciências da Vida e Saúde com Ciências da Vida e Saúde; (vi) Capital Simbólico, Tecnologias e Serviços do Turismo com Ativos Territoriais e Serviços do Turismo; (vii) Recursos do Mar e Economia com Recursos e Economia do Mar; (viii) Capital Humano e Serviços Especializados com Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade.

Em termos de política pública, pretende-se promover as oportunidades de variedade relacionada a partir das áreas de especialização mais consolidadas nos diferentes territórios do Norte, nomeadamente, através da valorização dos projetos localizados nas NUTS III com maior nível de especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento. Na tabela seguinte apresenta-se, para cada NUTS III, a majoração a ser aplicada consoante o grau de especialização nos domínios de especialização inteligente, atribuindo-se a majoração de 1 ponto quando o projeto incide numa NUTS III com um QL superior a 1, a majoração de 0,5 pontos quando o QL é maior que 0 e menor ou igual a 1 e nenhuma majoração quando o QL é igual a 0.

Tabela 3 - Majoração das NUTS III com maior especialização nos domínios prioritários da S3 NORTE 2027

NUTSIII	Domínios prioritários S3 NORTE 2027							
	CMH	ISAF	SAA	MSTE	ATST	CVS	REM	TEES
Alto Minho	0,5	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5
Cávado	1,0	1,0	0,5	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5
Ave	1,0	1,0	0,5	0,5	0,5	1,0	0,5	0,5
Área Metropolitana do Porto	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	1,0	0,5	1,0
Alto Tâmega	0,5	0,5	1,0	0,0	1,0	0,5	0,0	0,0
Tâmega e Sousa	1,0	0,5	0,5	0,5	0,5	1,0	0,0	0,5
Douro	0,5	0,5	1,0	0,5	1,0	0,5	0,0	0,5
Terras de Trás-os-Montes	0,5	0,5	1,0	1,0	1,0	1,0	0,0	0,5

 Especialização elevada (QL>=1)
  Especialização baixa (0>QL<1)
  Sem especialização (QL=0)

CMH (Criatividade, Moda e Habitats); ISAF (Industrialização e Sistemas Avançados de Fabrico); SAA (Sistemas Agroambientais e Alimentação); MSTE (Mobilidade Sustentável e Transição Energética); CVS (Ciências da Vida e Saúde); ATST (Ativos Territoriais e Serviços do Turismo); REM (Recursos e Economia do Mar); TEES (Tecnologias, Estado, Economia e Sociedade)

No âmbito das operações do SI I&D submetidas ao NORTE 2030, importa também majorar o contributo do projeto para a coesão regional, através do impacto no alargamento da base territorial de competitividade em função do nível de desenvolvimento do território de localização do projeto. Tendo em conta que a tipologia de instrumento está associada à “I&D Empresarial”, a majoração será avaliada em função do nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial da sub-região de localização do projeto.

Neste sentido, as variáveis utilizadas para se aferir o contributo do projeto para a Coesão Regional (CR) são as seguintes:

- Convergência (CR1) - PIB por habitante da NUTS III onde se localiza o projeto em relação ao PIB por habitante do Norte: Pretende-se incentivar a convergência económica entre as NUTS III do Norte com vista a uma maior coesão regional atribuindo-se uma pontuação superior aos projetos inseridos em NUTS III com menor PIB por habitante face ao da média do Norte.
- Alargamento da base inovadora (CR2) - Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III onde se localiza o projeto e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte: Pretende-se promover o alargamento territorial do sistema regional de inovação atribuindo-se uma maior pontuação aos projetos inseridos em NUTS III com menor despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB.

Em síntese, a análise do contributo para a coesão regional resulta da ponderação entre as variáveis CR1 e CR2, da seguinte forma:

$$CR=60\%CR1+40\%CR2$$

Como acima referido, a avaliação dos projetos com base na variável CR1 obedece ao princípio da coesão regional, sendo que os projetos localizados em NUTS III com menor PIB por habitante têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o nível relativo do PIB por habitante da NUTS III face ao valor do Norte. Esta informação é atualizada anualmente nas Contas Regionais do INE. A informação neste aviso diz respeito aos valores provisórios de 2024.

Tabela 4 – Classificação das sub-regiões a partir do PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (CR1)

PIB por habitante da NUTS III face ao PIB por habitante do Norte (Norte=100%)					
Intervalos	x>120%	110%<=x<=120%	100%<=x<110%	75%<=x<100%	<75%
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Nenhuma	Alto Minho Cávado Ave Alto Tâmega e Barroso Douro Terras de Trás-os-Montes	Tâmega e Sousa

Fonte: INE, Contas Económicas Regionais (série de 2021), valores provisórios de 2024

No que respeita a variável “CR2”, a grelha de classificação das sub-regiões tem como objetivo potenciar o alargamento da base territorial da investigação e desenvolvimento das empresas. Os projetos inseridos em

NUTS III com menor intensidade de investigação e desenvolvimento das empresas têm uma pontuação superior. Em concreto, classificam-se as sub-regiões NUTS III de 1 a 5 consoante o diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e no Norte.

A informação utilizada neste aviso corresponde aos valores de 2024. Nas sub-regiões do Alto Tâmega e Barroso e do Tâmega e Sousa, os dados encontram-se sujeitos a segredo estatístico nesse ano. Nestes casos, o indicador foi estimado com base no valor observado em 2020, atualizado pela variação, em pontos percentuais, verificada no conjunto da Região Norte entre 2020 e 2024.

Tabela 5 – Classificação das sub-regiões a partir do diferencial entre a despesa em I&D das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em I&D das empresas em % do PIB do Norte (CR2)

Diferencial entre a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB na NUTS III e a despesa em investigação e desenvolvimento das empresas em % do PIB do Norte					
Intervalos	$x > 0,5$ p.p.	$0,0 \text{ p.p.} \leq x \leq 0,5 \text{ p.p.}$	$-0,5 \text{ p.p.} \leq x < 0 \text{ p.p.}$	$-1 \text{ p.p.} \leq x < -0,5 \text{ p.p.}$	$x < -1 \text{ p.p.}$
Pontuação	1	2	3	4	5
Classificação	Sub-região 1	Sub-região 2	Sub-região 3	Sub-região 4	Sub-região 5
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Cávado Ave	Alto Minho Alto Tâmega e Barroso Tâmega e Sousa	Douro Terras de Trás-os-Montes

Fonte: (INE)Anual - DGEEC, Potencial científico e tecnológico nacional (Setor institucional e Setor empresas). Valores de 2024

Aplicando-se as duas grelhas anteriores e considerando-se as ponderações relativas das variáveis CR1 (60%) e CR2 (40%), obtém-se uma classificação global das sub-regiões num intervalo de 1 a 5, em matéria de contributo para a coesão regional, conforme consta na tabela seguinte. A pontuação final atribuída neste parâmetro tem assim por objetivo valorizar projetos localizados em regiões com menor rendimento por habitante e com menor esforço de I&D empresarial.

Tabela 6 – Classificação das sub-regiões no indicador Coesão Regional (CR)

Contributo para Coesão Regional (CR) $CR = 60\%CR1 + 40\%CR2$					
Intervalos	$1 \leq x < 1,5$	$1,5 \leq x < 2,5$	$2,5 \leq x < 3,5$	$3,5 \leq x < 4,5$	$x \geq 4,5$
Classificação	Sub-região 1 Nível Baixo	Sub-região 2 Nível Médio-Baixo	Sub-região 3 Nível Médio	Sub-região 4 Nível Médio-Alto	Sub-região 5 Nível Alto
NUTS III	Nenhuma	Área Metropolitana do Porto	Nenhuma	Alto Minho Alto Tâmega Ave Cávado Douro Terras de Trás-os-Montes	Tâmega e Sousa
Majoração	0	0,50		1,00	

As tabelas seguintes sintetizam a grelha global de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional”, quer para os projetos apresentados no âmbito do NORTE 2030, quer para os projetos localizados no Norte submetidos ao Programa COMPETE 2030. Este subcritério será avaliado numa escala de pontuação de 3 a 5 no caso do NORTE 2030 e de 4 a 5 no caso do COMPETE 2030.

No **NORTE 2030**, tendo em conta que o enquadramento na estratégia regional de especialização inteligente é condição de admissibilidade no SI I&D, a avaliação deste subcritério assenta numa metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento, bem como uma majoração pelo contributo para a coesão regional com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial (Tabela 7).

No **COMPETE 2030**, considerando que a estratégia regional de especialização inteligente é também condição de admissibilidade no SI I&D, a avaliação deste subcritério será efetuada a partir de uma metodologia que inclui, numa primeira componente, a identificação do domínio prioritário objeto de enquadramento do projeto e, numa segunda componente, uma majoração tendo em conta o perfil de especialização do território de localização do projeto no domínio de enquadramento (Tabela 8).

Tabela 7 - Grelha de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” aplicada ao NORTE 2030

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto <u>tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027</u> pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	3
Majoração pelo perfil de especialização da NUTS III de localização do projeto	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e igual ou inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,50
	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento</u> correspondente a um Quociente de Localização superior ou igual a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1,00
Majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização	O projeto <u>localiza-se numa NUTS III com um nível baixo de contributo para a coesão regional</u> , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação NORTE 2030
do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III com um nível médio-baixo ou médio de contributo para a coesão regional , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+0,50
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um nível médio-alto ou alto de contributo para a coesão regional , com base no nível de rendimento por habitante e de esforço de I&D empresarial.	+1,00

Tabela 8 - Grelha de avaliação do Subcritério A1 “Alinhamento às prioridades definidas na RIS3 Regional” aplicada ao COMPETE 2030

Dimensão de análise	Descritor	Pontuação COMPETE 2030
Enquadramento nos domínios prioritários da Estratégia de Especialização Inteligente da Região do Norte 2021-27 (S3 NORTE 2027)	O projeto tem enquadramento num domínio prioritário da S3 NORTE 2027 pelo facto do seu foco se dirigir para o desenvolvimento de uma base empresarial ou bases empresariais desse mesmo domínio prioritário da S3, nos termos estabelecidos no respetivo racional.	4
Majoração pelo perfil de especialização da NUTIII de localização do projeto	O projeto localiza-se numa NUTS III sem especialização no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização igual a 0 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização baixo no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior a 0 e inferior a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+0,50
	O projeto localiza-se numa NUTS III com um perfil de especialização elevado no domínio prioritário objeto de enquadramento correspondente a um Quociente de Localização superior ou igual a 1 utilizando a variável fundo aprovado FEDER nos Sistemas de Incentivos às Empresas no período 2014-2020.	+1,00

No caso dos projetos localizados em mais do que uma NUTS III, considera-se, para efeitos de determinação do perfil de especialização, a localização correspondente a maior parcela de investimento elegível. Se duas ou mais localizações empatarem nesse critério (por representarem o mesmo peso relativo na distribuição territorial do investimento elegível do projeto), a escolha recairá na opção mais favorável para a pontuação do projeto.

Salienta-se que a majoração pelo contributo para a coesão regional da NUTS III de localização do projeto inclui estatísticas que são atualizadas pelo INE, sendo necessário verificar aquando da preparação dos avisos de apresentação de candidaturas da necessidade de atualização desses dados.

CENTRO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 do Centro.

O grau de alinhamento dos projetos com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição do projeto e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS 3 do Centro, segundo o seguinte referencial:

O projeto não está alinhado com nenhuma Linha de Ação	3
O projeto está alinhado com pelo menos uma Linha de Ação	4,5
O projeto está alinhado com, pelo menos, uma Linha de Ação e pelo menos um domínio diferenciador e cumpre uma das seguintes condições: (i) contribui de forma clara e diferenciadora para a economia regional e/ou para o ecossistema regional de inovação; (ii) produz efeitos de arrastamento nas cadeias de valor/efeitos de disseminação na região.	5

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Centro 2021-2027 (referencial [aqui](#)).

LISBOA

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Lisboa 2030

Neste critério avalia-se o contributo do projeto para a especialização da região através do apuramento do grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na [RIS3 Regional de Lisboa](#) 2030 (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Dimensão de análise	Pontuação
O projeto não se enquadra nos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	1
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num Domínio de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	3
O projeto enquadra-se num ou mais Domínios de Especialização Temática e num ou dois domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se em dois Domínios de Especialização Transversal da RIS3 Lisboa	4
O projeto enquadra-se num Projeto/Programa Estruturante de um dos Domínios de Especialização da RIS3 Lisboa	5

A RIS3 Lisboa 2030 possui 8 Domínios de Especialização. São designados como Domínios de Especialização Temática: (1) Agroalimentar, (2) Economia Azul, (3) Indústrias Criativas e Culturais, (4) Mobilidade e Transportes, (5) Saúde e (6) Turismo e Hospitalidade. São designados como Domínios de Especialização Transversal: (7) Transição Digital e (8) Ensino Superior. Cada um dos Domínios de Especialização tem Projetos e/ou Programas Estruturantes identificados.

ALENTEJO

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

Neste critério avalia-se o grau de alinhamento/pertinência relativamente aos domínios definidos na RIS3 Regional do Alentejo (Domínios de Especialização), através da seguinte matriz:

Enquadramento na [EREI 2030](#):

Dimensão de análise	Pontuação
A operação não tem enquadramento nos domínios da EREI 2030	2
A operação enquadra-se num dos domínios da EREI 2030	3
A operação enquadra-se em mais do que um dos domínios da EREI 2030, sendo que um dos domínios deve ser obrigatoriamente domínio de especialização	4

Majorações:

Ações Transformativas de Base Regional (T-Regio)	Pontuação
A operação não tem enquadramento em ações transformativas	0
A operação enquadra-se numa ação transformativa	0,5
A operação enquadra-se em mais do que uma ação transformativa	1

DOMÍNIOS TRANSVERSAIS	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Circularidade da Economia	Recursos Minerais Alentejo (RMA)
	Pedra Natural Alentejo (PNA)
	Produtos, Processos ou serviços com base na economia circular
Digitalização da Economia	Alentejo Digital Innovation HUB
	Tecnologias digitais nas empresas
	Modelos de Negócio com base nas tecnologias digitais

DOMÍNIOS ESPECIALIZAÇÃO	DE	AÇÕES TRANSFORMATIVAS BASE REGIONAL (T-Regio)
Bioeconomia Sustentável		Fileiras Produtivas Completas
		Hub da Economia Azul
		Hub da Floresta Mediterrânea Multifuncional
		Hub dos Subprodutos Agrícolas e Pecuários
Energia Sustentável		Gases renováveis
		Energias renováveis
		Eficiência energética das cadeias produtivas
Mobilidade, Defesa e Logística		Transportes Marítimos
		Tecnologias espaciais e indústria aeronáutica e de defesa
		Tecnologias de observação da Terra
Serviços de Turismo e Hospitalidade		Novas Ofertas Turísticas associadas à Cultura e ao Património Histórico-Cultural
		Novas Ofertas Turísticas associadas aos Recursos Naturais e Paisagísticos
Ecossistemas Culturais e Criativos		Atividades de produção, montagem e difusão das criações culturais
		Atividades de conservação, valorização e reabilitação do património cultural e natural
		Artes e Ofícios Tradicionais
Saúde e Inovação Social		Provisão e acesso à educação e saúde em contexto de densidade variáveis
		Envelhecimento ativo no meio
		Soluções Tecnológicas Digitais, Telemedicina e Serviços de Saúde à Distância

ALGARVE

A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional

	Grau de Alinhamento	
	Moderado	Forte
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade transversal ou complementar	4	5
O projeto enquadra-se em pelo menos uma ação transformativa de uma prioridade consolidada	3	4
O Projeto não se enquadra na RIS3.	Não admissível	

- a) se existir enquadramento numa ação transformativa de uma prioridade
- b) se existir enquadramento em duas ou mais ações transformativas de uma prioridade

Cabe ao beneficiário justificar, de forma inequívoca, o contributo do projeto para as prioridades RIS3 do Algarve (referencial EREI Algarve 2030 - Domínios de especialização.pdf (ccdr-alg.pt))

Anexo B – 7. Legislação e regulamentação aplicáveis

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Enquadramento dos auxílios estatais à investigação, desenvolvimento e inovação (Comunicação 2022/C 414/01) para os projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual;
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMP, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Portaria n.º 103-A/2023, de 12 de abril, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital, no âmbito dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030, alterada pela Portaria n.º 184/2023, de 3 de julho, pela Portaria n.º 328-B/2023, de 30 de outubro e pela Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de Agosto e pela Portaria n.º 429/2025/1, de 4 de dezembro;
- Regulamento n.º 944/2023, de 24 de agosto, na sua atual redação, que define os procedimentos a observar na realização de pagamentos aos beneficiários das tipologias de intervenção dos Sistemas de Incentivos do Portugal 2030